



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

HARE Nº1/2024/DEX/PROEX/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA ALTERAÇÃO DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PESQUISADOR

Anexo I	
Histórico de Alterações das normas para utilização do cartão pesquisador	
Data	Alterações Propostas (Registrar resumidamente apenas os tópicos e informações relevantes)
	<p>Alterações normativas e textuais, da RES Nº80/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS, sinalizadas em vermelho, que incluem:</p> <p>Alterar o texto do Art. 1º para:</p> <ul style="list-style-type: none">Alterar o texto do Art. 1º para: Esta Resolução dispõe sobre as normas de utilização do Cartão pesquisador/extensionista/educador no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) para servidores contemplados com auxílios financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão ou ensino, inovação, extensão e ensino, devidamente aprovados em Edital específico, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04, de 30 de agosto de 2004 da Secretaria do Tesouro Nacional e com o Decreto nº 6.370, de 1 de fevereiro de 2008. <p>Alterar o texto do Art. 2º para:</p> <ul style="list-style-type: none">Alterar o texto do Art. 2º para: A concessão do Cartão pesquisador/extensionista/educador é destinada aos servidores do quadro permanente do IFSULDEMINAS, visando ao apoio, incentivo e execução de projetos mediante seleção definida em edital específico pelas Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PPPI), de Extensão (PROEX) e de Ensino (PROEN), pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) e pelo Grupo de Estudos Assistidos em Pesquisa e Extensão (GEAPE). <p>Alterar o texto do Art. 3º para:</p> <ul style="list-style-type: none">Art. 3º Os pesquisadores/extensionistas/educadores deverão preencher e encaminhar para o setor responsável, via sistema, com exceção do item IV que deverá ser impresso, a seguinte documentação referente ao projeto submetido e aprovado em edital para utilização do cartão pesquisador/extensionista/educador:b) Quando se tratar de itens envolvendo a Tecnologia de Informação (TI), ou do gênero de informática, o pesquisador/extensionista/educador também deverá apresentar uma avaliação do setor de TI, informando a necessidade de aquisição dos itens e que são compatíveis com a infraestrutura local/arquitetura tecnológica institucional; os equipamentos deverão ser incorporados ao patrimônio do IFSULDEMINAS, garantindo o atendimento ao projeto de pesquisa/ extensão/ ensino ou inovação e a utilização do produto de forma sustentável pela Instituição. <p>Alterar o texto do Art. 4º para:</p> <ul style="list-style-type: none">Art. 4º No caso de projetos de pesquisa, extensão ou ensino/ ou de inovação submetidos aos editais dos Campi, o pesquisador/extensionista/educador deverá enviar a documentação básica, via Sistema, ao setor responsável pelo edital que, após realizar a análise, encaminhará também via Sistema o processo eletrônico para a PPPI, PROEX ou PROEN, para o Setor do Cartão pesquisador/extensionista/educador (CARTBB). <p>Alterar o texto do Art. 5º inciso I para:</p>

Alterar o texto do Art. 5º, inciso I para:

- **I. Requerimento de empenho para repasse de recurso**, documento preenchido via Sistema, constando o valor de custeio e capital de cada projeto com os dados do proponente. Poderá ser preenchido de forma individual (por projeto) ou coletiva (contemplando todos os projetos aprovados). Caso haja irregularidades no preenchimento de forma coletiva (documento único), a **PPPI, PROEX, PROEN** não se responsabilizarão por atrasos na emissão dos cartões referentes aos demais projetos de **pesquisa, extensão ou ensino**.

Alterar o texto do Art. 6º, inciso I e II para:

- Art. 6º...
- I – Ter toda a documentação exigida e aprovada pela **PPPI, PROEX ou PROEN**;
- II - Cadastrar a senha em uma das agências do Banco do Brasil, conforme solicitação e instruções que serão encaminhadas para o **pesquisador /extensionista /educador** via e-mail.

Alterar o texto do Art. 8º, para:

- Art. 8º Todo contato realizado pela **PPPI, PROEX, PROEN** será feito, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico institucional do **pesquisador/ extensionista/ educador**.

Alterar o texto do Art. 10º e parágrafos 1º e 2º para:

- Art. 10. Havendo necessidade de prorrogação do período de vigência do projeto, bem como da execução financeira, o **pesquisador/extensionista/educador** deverá solicitar a prorrogação à **PPPI, PROEX, PROEN**, em formulário próprio disponibilizado no Sistema (**Requerimento de alteração ou prorrogação de prazo do projeto de pesquisa/extensão ou ensino**). O Requerimento deverá ser enviado por meio de processo eletrônico, com antecedência mínima de 30 dias do término. Não serão aceitos solicitações fora do prazo.
- § 1º Fica o **pesquisador/extensionista/educador** obrigado a devolver ao IFSULDEMINAS, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), todos os valores pagos indevidamente no cartão **pesquisador/extensionista/educador**.
- § 2º O **pesquisador/extensionista/educador** poderá solicitar prorrogação apenas uma vez, por projeto, de no máximo 60 dias.

Alterar o texto do Art. 11º, parágrafos 2º e 3º para:

- § 2º Ocorrendo necessidade de alteração de quantidade, inclusão ou exclusão de itens no projeto aprovado, deverá ser encaminhada a solicitação à **PPPI, PROEX, PROEN**, em formulário próprio (**Requerimento de alteração ou prorrogação de prazo do projeto de pesquisa/extensão ou ensino**), via Sistema, por meio de processo eletrônico. A avaliação da solicitação ocorrerá em até 15 dias úteis contados da data de recebimento do formulário e as alterações só poderão ser executadas após a aprovação.
- § 3º Caso o **pesquisador/extensionista/educador** efetue a compra sem a devida solicitação e autorização, deverá devolver o recurso por meio de GRU.

Alterar o texto do Art. 12º e parágrafos 1º e 3º para:

- Art. 12. A execução financeira dos projetos pelo **pesquisador/extensionista/educador** dar-se-á mediante a utilização do Cartão BB **Pesquisa/Extensão/Ensino**, que é um cartão bancário que opera com função crédito à vista, bandeira oferecida pelo banco.
- § 1º O Cartão BB **Pesquisa/Extensão/Ensino** terá como limite o valor aprovado no projeto e poderá ser utilizado para pagamento de boletos ou títulos bancários, em caixa eletrônico ou pela operação 267 no atendimento pessoal, para compras na função crédito à vista ou para pagamento mediante saque, conforme parágrafo 3º deste caput.
- § 3º Excepcionalmente, em situações que justificadamente não aceitem o uso do cartão de crédito, o **pesquisador/extensionista/educador** poderá efetuar saque para pagamento em moeda corrente

equivalente à despesa.

Alterar o texto do Art. 13º e parágrafo 1º para:

- Art. 13. Para pagamento de serviços executados por pessoa física e jurídica, é obrigatória a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Cupons Fiscais serão aceitos desde que identificados com o nome e CPF do **pesquisador/ extensionista/ educador**.
- § 1º Na NF-e deverão constar o nome e o CPF do **pesquisador/ extensionista/ educador**.

Alterar o texto do Art. 14º e parágrafo 6º para:

- Art. 14. Para a contratação de serviços e compra de materiais e equipamentos, o **pesquisador/extensionista/educador** deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado com no mínimo três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo o valor do frete, deverão ser incluídos na prestação de contas a ser encaminhada.
- § 6º Na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, o **pesquisador/extensionista/educador** deverá seguir o princípio da economia de recurso, optando pelo menor preço por item, incluído o frete, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do recurso público.

Alterar o texto do Art. 15º para:

- Art. 15. Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra a obrigação de entrega, o **pesquisador/extensionista/educador** deverá solicitar apoio à Diretoria de Administração e Planejamento no Campus ou a Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas na Reitoria, para as providências que o caso requerer. A solicitação de apoio ao referido setor não exime o **pesquisador/ extensionista/ educador** da responsabilidade caso tenha agido de forma incompatível com esta Resolução.

Alterar o texto do Art. 16º, incisos X. e XVI. para:

- X. Efetuar despesas com aquisição de mobiliário, salvo disposição contrária estabelecida em edital e pré-aprovada pela **PPPI, PROEX, PROEN**;
- XVI. Aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto. Caso a aplicação seja efetuada pelo banco, sem o conhecimento do **pesquisador/ extensionista/ educador**, os rendimentos deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional;

Alterar o texto do Art. 17º para:

- Art. 17. Se na análise da prestação de contas for constatada utilização de recursos em desacordo com esta Resolução ou com o Edital, o **pesquisador/extensionista/educador** será obrigado a devolver ao IFSULDEMINAS, por meio de GRU, os valores indevidos.

Alterar o texto do Art. 20º, parágrafo único e item b) para:

- Parágrafo único. Para aquisição de produtos controlados pelo Exército ou Polícia Federal o solicitante deverá respeitar as legislações pertinentes, além de reforçar ao prestador de serviço que a NF-e deverá sair em nome e CPF do **pesquisador/extensionista/educador** e se possível, incluir as seguintes informações no campo “Dados adicionais” da nota:
- d)Qualquer informação extra que deixe claro que a compra foi realizada para o projeto de **pesquisa ou inovação/ extensão/ ensino**.

Alterar o texto do Art. 21º para:

- Art. 21. São despesas de capital aquelas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para **pesquisa/ extensão/ ensino**.

Alterar o texto do Art. 23º para:

- Art. 23. A Instituição deverá garantir a utilização/disponibilidade dos bens adquiridos no projeto ao **pesquisador/extensionista/educador** ou a quem este delegar ou sucedê-lo durante todo o período de

vigência da **pesquisa/extensao/ensino**.

Alterar o texto do Art. 24º para:

- Art. 24. O **pesquisador/extensionista/educador** que der ao bem destinação diversa daquela aprovada no projeto ficará sujeito à devolução do bem ou do valor correspondente ao IFSULDEMINAS, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Alterar o texto do Art. 25º para:

- Art. 25. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o **pesquisador/ extensionista/ educador** deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar formalmente o ocorrido ao setor responsável pelo edital, bem como a **PPPI, PROEX ou PROEN**, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial.

Alterar o texto do Art. 26º, parágrafos 1º e 2º para:

- Art. 26. ...
- § 1º O valor dos bens constantes no Termo de doação de bens expedido pelo setor de patrimônio deve ser igual ao valor dos recursos de capital disponibilizados ao **pesquisador/extensionista/educador**, incluído o valor do frete, quando houver.
- § 2º O setor responsável expedirá o termo de cessão de uso, que garante ao **pesquisador/extensionista/educador** exclusividade durante o período de vigência do projeto.

Alterar o texto do Art. 28º para:

- Art. 28. Caso o **pesquisador/extensionista/educador** seja redistribuído para outra instituição, em hipótese alguma, os bens de capital e custeio poderão ser retirados da unidade de execução do projeto. Parágrafo único. Em caso de mudança de coordenador do projeto, a informação deverá ser encaminhada ao setor responsável pelo edital com cópia à **PPPI, PROEX ou PROEN**, acompanhada do **Termo de substituição do Coordenador do projeto** (disponível no Sistema), devidamente assinado pelo coordenador atual e seu substituto. A substituição do beneficiário só poderá ser efetivada com a prévia concordância do IFSULDEMINAS. Quando isso ocorrer, o primeiro beneficiário será obrigado a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, referente ao período de sua gestão no projeto, juntamente com os documentos comprobatórios. Para a continuidade do projeto será liberado um novo Cartão **pesquisador/ extensionista/ educador** em nome do novo coordenador.

Alterar o texto do Art. 31º para:

- Art. 31. Quando houver desistência do projeto antes do recurso financeiro ser empenhado, o **pesquisador/extensionista/educador** deverá comunicar o fato ao responsável pelo edital, com cópia à **PPPI, PROEX ou PROEN**, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar do evento.

Alterar o texto do Art. 32º para:

- Art. 32. Todo **pesquisador/extensionista/educador** beneficiado com apoio financeiro está obrigado a prestar contas, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações.

Alterar o texto do Art. 33º para:

- Art. 33. A prestação de contas pelo **pesquisador/extensionista/educador** dar-se-á em etapas parciais e final com documentações comprobatórias e deverá ser enviada à **PPPI, PROEX ou PROEN**, via Sistema.

Alterar o texto do Art. 34º, inciso VI para:

- Art. 34. ...
- VI. ...Cópia dos extratos dos lançamentos do Cartão BB **Pesquisa/Extensão/Ensino** desde o recebimento dos recursos até a última movimentação do período (quando houver), organizados em ordem crescente quanto às datas de execução;

Alterar o texto do Art. 35º para:

- Art. 35. Após o recebimento do processo do relatório parcial, a **PPPI, PROEX, PROEN** após análise devolverá o processo ao **pesquisador/extensionista/educador**, para que ele possa utilizá-lo para o relatório final.

Alterar o texto do Art. 36º, inciso IX para:

- Art. 36. ...
- IX - Formulário de alteração ou prorrogação de prazo do projeto de pesquisa, quando houver, com a devida autorização da **PPPI, PROEX ou PROEN** (relacionar o processo em que foi solicitada a alteração do projeto com o processo de prestação de contas);

Alterar o texto do Art. 37º para:

- Art. 37. Para editais que contemplem um período maior do que 12 meses, o **pesquisador/extensionista/educador** deverá entregar relatórios parciais de 6 em 6 meses, contendo todas as documentações indicadas no Art. 34 e, ao final, no término do projeto, o relatório final contendo todos os documentos conforme Art. 36.

Alterar o texto do Art. 38º e parágrafo único para:

- Art. 38. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na Prestação de Contas Parcial ou Final, a **PPPI, PROEX ou PROEN** notificará o **pesquisador/extensionista/educador** por e-mail ou por meio do processo eletrônico no Sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Parágrafo Único. Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de três orçamentos, nota fiscal eletrônica, comprovante de pagamento, o **pesquisador/extensionista/educador** responsável pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.

Alterar o texto do Art. 39º para:

- Art. 39. Os pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser enviados pelo **pesquisador/extensionista/educador**, exclusivamente para o e-mail cartaopesquisa@ifsuldeminas.edu.br ou cartaoextensao@ifsuldeminas.edu.br ou cartaoensino@ifsuldeminas.edu.br. A **PPPI, PROEX ou PROEN** terá o prazo máximo de 10a (dez) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, para encaminhar a resposta. Não serão fornecidas informações por telefone.

Alterar o texto do Art. 40º, parágrafo 2º e itens e) e d) para:

- Art. 40. A prestação de contas será analisada pela **PPPI, PROEX ou PROEN** e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD). Constatada alguma irregularidade, a **PPPI, PROEX ou PROEN** entrará em contato com o **pesquisador/extensionista/educador**, por meio do processo via Sistema, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para esclarecimentos. O não retorno do **pesquisador/extensionista/educador** no prazo estipulado acarretará pendências e sanções administrativas.
- § 2º A **PPPI, PROEX ou PROEN** ficará responsável pelo Relatório Técnico-Científico e termos de substituições, que contemplará:
- e) Devolução do Cartão BB **Pesquisa/extensão/ensino**.
- d) Extratos dos lançamentos do Cartão BB **Pesquisa/extensão/ensino** desde o recebimento dos recursos até a última movimentação do período;

Alterar o texto do Art. 41º, inciso II para:

- Art. 41. ...
- II. Considerar-se-ão em situação de inadimplência o **pesquisador/extensionista/educador** que:

Alterar o texto do Art. 47º para:

- Art. 47. Qualquer esclarecimento acerca deste regulamento poderá ser solicitada exclusivamente pelo e-mail cartaopesquisa@ifsuldeminas.edu.br ou cartaoextensao@ifsuldeminas.edu.br ou cartaoensino@ifsuldeminas.edu.br.

Alterar o texto do Art. 48º para:

- Art. 48. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados no âmbito da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), **Câmara de Extensão (CAEX)** ou **Câmara de Ensino (CAMEN)**, quando necessário, poderão ser encaminhados ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Justificativas

As alterações na RES N°80/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS, **Dispõe sobre a aprovação das Normas para utilização do cartão pesquisador no IFSULDEMINAS**, foram necessárias, para possibilitar que projetos de pesquisa, ensino e extensão fomentados pelo IFSULDEMINAS possam viabilizar a utilização do Cartão BB, para gerir suas contratações e compras necessárias ao desenvolvimento das atividades dos projetos de extensão e ensino.

Alterações Aprovadas CAEX

28/02/2024

Todas as sugestões apresentadas foram aprovadas pelos membros da CAEX em reunião do dia 28/02/2024, sem manifestações em contrário.

Data

Alterações Aprovadas Após a CAMEN

26/03/2024

Todas as sugestões apresentadas foram aprovadas pelos membros da CAMEN em reunião do dia 26/03/2024, sem manifestações em contrário.

Data

Alterações Aprovadas Após o CEPE

11/09/2024	<p>Onde consta:</p> <p>Art. 48. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados no âmbito da Câmara de pesquisa, extensão ou ensino, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI) e, quando necessário, deverão ser encaminhados ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).</p> <p>Art. 49. Esta Resolução entrará em vigor após a aprovação e publicação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS, revogando todas as disposições anteriores.</p> <p>Substituir por:</p> <p>Art. 48. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados no âmbito da Câmara de Pesquisa, extensão ou ensino, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), Câmara de Ensino (CAMEN), Câmara de Extensão (CAEX) e, quando necessário, deverão ser encaminhados ao Colegiado de Ensino, Pesquisa, extensão (CEPE).</p> <p>Art. 49 Fica delegado às áreas de Ensino e Extensão a competência para a expedição de instruções normativas próprias que tratam da utilização e da prestação de contas do Cartão Extensionista e Educador, garantindo o cumprimento desta Resolução e a observância das normas vigentes.</p> <p>Art. 49 50. Esta Resolução entrará em vigor após a aprovação e publicação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS, revogando todas as disposições anteriores.</p>
Data	Deliberações do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rogério Robs Fanti Raimundo, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/09/2024 12:07:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 486221
Código de Autenticação: b27f713484

